



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

#### 1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

### 2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: CONTRATAÇÃO DO ARTISTA GILSON MANIA COM RECONHECIMENTO PÚBLICO NOTÁVEL ATRAVES DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, PARA APRESENTAR-SE NO CARNAVAL DE RUA DO MUNICIPIO DE BOM JESUS NO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2024, COM INÍCIO ÀS 15:30H E TERMINO ÀS 17:30H.

### 3. Necessidade da contratação

A PREFEITURA DE BOM JESUS/PB, no intuito de contenção de despesas, decidiu contratar uma atração musical local para o carnaval de rua, valorizando os artistas da terra e também como estratégia fundamental para proporcionar uma experiência memorável e atrair um grande público. Aqui estão algumas justificativas para essa contratação:

- 1. Entretenimento e Diversão: O carnaval é uma festa conhecida por sua atmosfera festiva e animada. Uma atração musical de qualidade ajuda a criar esse ambiente, proporcionando entretenimento e diversão para os foliões
- 2. **Atração de Público**: Uma atração musical de renome ou que estejam em alta no momento tem o poder de atrair um grande público. Isso contribui para o sucesso do evento, aumentando a participação e a visibilidade.
- 3. Valor Cultural: O carnaval é uma celebração cultural importante em muitas regiões, e a música desempenha um papel central nessa tradição. Contratar uma atração musical para o carnaval valoriza e preserva essa herança cultural, proporcionando uma experiência autêntica aos participantes.
- 4. **Diferenciação e Competitividade**: Em um cenário onde diversas cidades e bairros competem pela atenção dos foliões, ter uma atração musical de destaque pode diferenciar o evento e torná-lo mais competitivo em relação a outras opções de entretenimento durante o carnaval.
- 5. Promoção Turística: O carnaval de rua é frequentemente um atrativo turístico, e uma atração musical de qualidade pode contribuir significativamente para a promoção da cidade ou região como destino turístico durante essa época do ano.
- 6. Experiência Memorável: O objetivo de qualquer evento é criar experiências memoráveis para os participantes. Uma boa atração musical agrega valor ao carnaval, tornando-o inesquecível para quem participa, o que pode resultar em retorno do público nos próximos anos.
- 7. Geração de Receita: Além de atrair público, uma atração musical de renome pode gerar receita através da venda de ingressos, patrocínios, vendas de produtos relacionados e outras oportunidades de monetização do evento.

Essas são algumas das principais justificativas para a contratação de uma atração musical para o carnaval de rua. Ao investir em uma programação musical diversificada e atrativa, é possível garantir o sucesso e a relevância do evento, tanto para os participantes quanto para os organizadores.

### 4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

#### 5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:





CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM		UNIDADE QUANTIDADE		
	CONTRATAÇÃO DO ARTISTA GILSON MANIA COM RECONHECIMENTO PÚBLICO NOTÁVEL ATRAVES DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, PARA APRESENTAR-SE NO CARNAVAL DE RUA DO MUNICIPIO DE BOM JESUS NO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2024, COM INÍCIO ÀS 15:30H E TERMINO ÀS 17:30H.		1		

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente: Início: Imediato;

Conclusão: 2 (duas) horas.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

#### 6.Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com consequente perda de economia de escala.

#### 7.Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio apresentação de notas fiscais anteriores, com o intuito de confirmar o valor cobrado pela empresa.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

#### 8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A CONTRATAÇÃO DO ARTISTA **GILSON MANIA** COM RECONHECIMENTO PÚBLICO NOTÁVEL ATRAVES DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, PARA APRESENTAR-SE NO CARNAVAL DE RUA DO MUNICIPIO DE BOM JESUS NO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2024, COM INÍCIO ÀS 15:30H E TERMINO ÀS 17:30h, justifica-se por ser artista reconhecido na região, com alta aceitação e valor do show acessível ao município.

## 9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior, conforme acostado ao processo as notas fiscais de shows anteriores, na forma de regulamento.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, guardadas as suas características a particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 20.000,00:





CÓD	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT	P.UNIT	P. TOTAL
ETP 1	CONTRATAÇÃO DO ARTISTA GILSON MANIA COM RECONHECIMENTO PÚBLICO NOTÁVEL ATRAVES DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, PARA APRESENTAR-SE NO CARNAVAL DE RUA DO MUNICIPIO DE BOM JESUS NO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2024, COM INÍCIO ÀS 15:30H E TERMINO ÀS 17:30H.		1	20.00,00	20.000,00
				Total	20.000,00

#### 10.Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados: A CONTRATAÇÃO DO ARTISTA GILSON MANIA COM RECONHECIMENTO PÚBLICO NOTÁVEL ATRAVES DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, PARA APRESENTAR-SE NO CARNAVAL DE RUA DO MUNICIPIO DE BOM JESUS NO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2024, COM INÍCIO ÀS 15:30H E TERMINO ÀS 17:30H, entende-se que terá uma excelente aceitação pelos foliões bom-jesuenses e turistas das cidades vizinhas.

## 11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contração tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

## 12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, aceitação e de melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo beneficio, relativamente a: CONTRATAÇÃO DO ARTISTA GILSON MANIA COM RECONHECIMENTO PÚBLICO NOTÁVEL ATRAVES DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, PARA APRESENTAR-SE NO CARNAVAL DE RUA DO MUNICIPIO DE BOM JESUS NO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2024, COM INÍCIO ÀS 15:30H E TERMINO ÀS 17:30H.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

#### 13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.





#### 14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

#### 15.Conclusão

Secretario

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Bom Jesus - PB, 10 Janeiro de 2024.

Rua Praça Prefeito Antônio Rolim, Nº01, Bom Jesus - PB, CEP: 58 930-000 E-mail: secult@prefeiturabomjesus.pb.gov.br | Instagram: @SECULTBJ



#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS GABINETE DA PREFEITA

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO ARTISTA GILSON MANIA COM RECONHECIMENTO PÚBLICO NOTÁVEL ATRAVES DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, PARA APRESENTAR-SE NO CARNAVAL DE RUA DO MUNICIPIO DE BOM JESUS NO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2024, COM INÍCIO ÀS 15:30H E TERMINO ÀS 17:30H.

#### 1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.0 referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essências que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

#### 2.0.DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6°, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6° Para os fins desta Lei, considera-se:

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Bom Jesus - PB, 11 Janeiro de 2024.

Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira

Prefeita